



PORTARIAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 55/PROAD/IFAC, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1545, de 07/11/2019, publicado no DOU, nº 218, seção 2, página 28, de 11/11/2019,
Considerando o disposto no inciso IV do art. 2º, e no inciso III, § 2º do art. 10º da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação encarregada de elaborar os artefatos de planejamento especificados no art. 2º da citada Instrução Normativa, necessários à aquisição de Notebook tipo Chromebook e Memória portátil tipo Flash drive, para os estudantes em vulnerabilidade social do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Acre, objetivando o retorno das atividades acadêmicas e/ou escolares mediadas por tecnologia, referente ao Processo nº 0094427.00004744/2020-15.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Integrante Requisitante	Priscila da Silva Soares	2193408	Assistente Social	Reitoria - Dsaes
Integrante Técnico	Márcio Guedes Cavalcante	2416002	TAE - Analista de TI	DSGTI/COSEG
Integrante Administrativo	Amarildo Jesus Teles Contreiras	1901274	Assistente Administrativo	Proad/Dirad/Colic

Art. 2º - Os servidores designados deverão exercer as atividades afetas à equipe de planejamento da contratação observando às disposições contidas na Instrução Normativa nº 1/2019 e nos normativos internos que forem elaborados pela Diretoria Sistêmica de Gestão da Tecnologia da Informação do IFAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

PORTARIAS PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a retomada das atividades de pesquisa no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e revoga a Instrução Normativa 05/2020.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Regimento Geral do Ifac.

Considerando a Portaria Nº 333, de 16 de março de 2020 – que constituiu o Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19).



Considerando a Nota nº 02/2020 - Comitê Central de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Coronavírus (COVID-19) – IFAC – suspende as aulas presenciais, o atendimento ao público e limita o acesso às instalações do IFAC.

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020/DISGP – define regras para trabalho remoto.

Considerando a Instrução Normativa nº 05/2020/PROINP – suspende as atividades de pesquisa referente aos editais Edital nº 04/2018/PROINP/IFAC; Edital nº 06/2018/PROINP/IFAC; Edital nº 04/2019/PROINP/IFAC.

RESOLVE:

I. DO OBJETIVO E ALCANCE

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa regulamentar as regras gerais relacionadas à pesquisa e inovação em projetos institucionalizados na PROINP, oriundos de editais de fomento interno, externo e de fluxo contínuo.

Art. 2º. Esta instrução normativa revoga a IN 05/2020/PROINP, após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Essa Instrução Normativa não se aplica às bolsas de iniciação científica nem às bolsas de iniciação tecnológica fomentadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Tecnologia (CNPq), em decorrência da manutenção dos prazos pela agência fomentadora.

II. DOS PROJETOS NO ÂMBITO DA PESQUISA

Art. 3º Estão sujeitos a esta Instrução Normativa os projetos vinculados aos seguintes editais da PROINP:

- I – Edital nº 04/2018/PROINP/IFAC;
- II – Edital nº 06/2018/PROINP/IFAC;
- III – Edital nº 04/2019/PROINP/IFAC

Parágrafo único. Está mantida a institucionalização de projetos resultantes de fluxo contínuo, mediante o atendimento às normas vigentes do IFAC.

Art. 4º A manutenção das atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados deve ser analisada considerando suas particularidades e interesses, ficando essa decisão a critério de cada orientador, desde que seguida as normas e orientações do Ministério da Saúde e do Plano de Retorno das Atividades e Protocolos de Segurança estabelecido pelo Ifac com respeito aos ambientes para que não haja aglomerações:

§1º Identificada a necessidade de frequência nos campus do IFAC, os coordenadores de projeto deverão consultar a direção geral do campus para anuência das atividades.

§2º A partir da anuência de que trata o §1º, o coordenador do projeto e seu respectivo bolsista seguirão as normas e orientações publicadas pelos órgãos de saúde e IFAC sobre os cuidados relacionados à prevenção e controle do COVID-19.

Art. 5º As medidas de que trata o art. 3º também se aplicam a projetos de pesquisa oriundos de fluxo contínuo.

Art. 6º Para a retomada da pesquisa, os coordenadores de projeto deverão providenciar:

- I – Cronograma de atividades atualizado, compreendendo os meses de agosto a dezembro de 2020.
- II – Encaminhar o cronograma atualizado à Coordenação de Programas de Pesquisa COPP/PROINP por intermédio da coordenação de pesquisa, inovação e pós-graduação do campus (COPIE ou COPIP).

Parágrafo único. O envio do cronograma poderá ser realizado para o e-mail da proinp.copp@ifac.edu.br.

Art. 7º Será utilizado o mês de agosto de 2020 como referência para retomada do pagamento das bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. O pagamento das bolsas deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente



ao trabalhado pelo bolsista.

Art. 8º A execução financeira dos recursos destinados a aquisição de material de custeio, pagamento de serviço de terceiros de pessoa física ou jurídica deverão ser executados até o dia **15 de dezembro de 2020**.

Art. 9º O coordenador do projeto poderá solicitar prorrogação da conclusão do projeto.

I – Para solicitação de prorrogação do prazo para conclusão, o coordenador do projeto deverá encaminhar o pedido à COPP/PROINP, via COPIE ou COPIP, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final do cronograma do projeto.

II – O pedido a que se refere o inciso I deverá vir acompanhado de ciência do bolsista.

III – A prorrogação de conclusão do projeto de pesquisa não resultará em prorrogação ou aumento no número de pagamentos de bolsas nem na prorrogação da execução financeira do recurso.

IV – A prestação de contas do relatório físico-financeiro permanecerá condicionada ao término da execução do projeto.

V – A prorrogação do projeto não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

VI – A COPP/PROINP emitirá parecer indicando o **deferimento** ou **indeferimento** do pedido, dispondo-o ao coordenador do projeto por intermédio da COPIE ou COPIP do campus.

Art. 10 Estão mantidos os prazos para prestação de contas de editais com prazo encerrados:

I – Edital nº 03/2016/PROINP;

II – Edital nº 05/2016/PROINP;

III – Edital nº 05/2017/PROINP;

III. PROJETOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 A continuidade dos projetos de pós-graduação seguirá a recomendação de cada programa de pós-graduação em que o mesmo está submetido.

Art. 12 Em caso de necessidade de suspensão dos projetos de pós-graduação, a COPIE ou COPIP do campus onde o projeto foi institucionalizado deverá ser comunicada.

§1º A coordenação da COPIE do campus fará a análise primária do pedido e, em caso de concordância, encaminhará à Coordenação de Pós-graduação (COPG/PROINP), para as devidas providências.

§2º O encaminhamento de que trata o §1º será acompanhada de despacho de concordância emitido pelo(a) coordenador(a) da COPIE ou COPIP do campus

IV. BOLSAS

Art. 13 O pagamento dos bolsistas será retomado a partir do mês de agosto, com pagamento de acordo com o disposto no Art. 7º desta instrução normativa.

I - O pagamento mensal será realizado diretamente ao bolsista, até o quinto dia útil de cada mês.

V. NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INCUBAC

Art. 14 Estão sujeitos a esta Instrução Normativa os projetos vinculados aos seguintes editais da PROINP:

I – Edital nº 03/2019/PROINP/IFAC de apoio ao desenvolvimento de produtos inovadores;

II - Edital nº 06/2019/PROINP/IFAC 06/2019 - IFAC Startup Innovation;

Art. 15 A manutenção das atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados deve ser analisada considerando suas particularidades e interesses, ficando essa decisão a critério de cada orientador, desde que seguida as normas e orientações do Ministério da Saúde e do Plano de Retorno das Atividades e Protocolos de Segurança estabelecido pelo Ifac com respeito aos ambientes para que não haja aglomerações:

§1º Identificada a necessidade de frequência nas dependências do IFAC, os coordenadores de projeto de pesquisa deverão consultar a direção geral do campus onde as atividades serão realizadas.

§2º Caberá ao diretor do campus em parceria com coordenador do projeto de pesquisa a garantia de atendimento às normas e orientações publicadas pelos órgãos de saúde sobre os cuidados relacionados à prevenção e controle do COVID-19.



§3º Os coordenadores dos projetos de pesquisa deverão preencher **termo de patuação** (ANEXO I) atestando a possibilidade de continuidade das atividades.

§4º Esse termo de que trata o parágrafo anterior será encaminhada à coordenação de pesquisa, inovação e extensão (COPIE) do campus onde o projeto está vinculado, via SEI.

§5º É de responsabilidade dos coordenadores da COPIE's nos *campi* a análise primária do pedido e, em caso de conformidade com a solicitação, proceder com o encaminhamento à Coordenação de Propriedade Intelectual e Inovação (COPII/PROINP), mediante despacho no SEI.

§6º O pedido para continuidade das atividades de pesquisa deverá ser encaminhado às coordenações dos *campi* em até 10 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

§7º Os projetos de pesquisa com pedidos encaminhados após este prazo ou sem manifestação do coordenador do projeto serão automaticamente suspensos por esta Pró-reitoria.

§8º Os casos onde a continuidade da pesquisa requerer atividades realizadas remotamente (internet), serão atestadas pelo(s) bolsista(s) confirmado a disponibilidade de meios para sua realização.

§9º O cumprimento de que trata o §5º poderá ser realizado por meio de declaração assinada pelo bolsista ou via e-mail encaminhado ao coordenador do projeto de pesquisa. Este documento integrará a manifestação de interesse de continuidade do projeto de pesquisa.

Art. 16 Os documentos a serem enviados de que trata o art. 13 deverão ser acompanhados de novo cronograma de execução para fins de atendimento à prestação de contas do recurso financeiro.

Art. 17 Para fins de tramitação administrativa, o pedido para prosseguimento das atividades deverá conter os seguintes documentos a serem anexados via SEI:

I – **Termo de pactuação** de continuidade das atividades de pesquisa.

II – Declaração de anuência do diretor geral do campus onde as atividades ocorrerão (nos casos em que se aplica);

III – Declaração de conformidade do(s) bolsista(s) (podendo ser substituída por e-mail de concordância do bolsista);

IV- Novo cronograma atendendo aos prazos limítrofes de execução do projeto conforme edital de seleção.

Parágrafo único. Caso o coordenador do projeto de pesquisa não tenha acesso ao SEI, deverá solicitar ao setor competente no campus a liberação de acesso ao referido sistema.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRONIP).

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

(Original assinado)

Luís Pedro de Melo Plesé

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

EDITAL Nº 10/2020

Processo nº 23244.000099/2020-34

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFAC Nº 880, 11/08/2014, torna público o Edital Nº 10/2020 – DIPE/PROINP – para a concessão de bolsas do Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio do IFAC para o período 2020-2021, de acordo com as disposições deste Edital.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROINP) do IFAC, comunica que se en-